

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E AGRICULTURA  
INSTITUTO DE BIOLOGIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Estado do Paraná

Série de Divulgação

Publicação N.º 2

# A broca do café e o seu combate pela vespa de Uganda



Tip. João Haupt & Cia - Curitiba

1944

MAN 1136



# Estado do Paraná

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 INSTITUTO DE BIOLOGIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS  
 SERVIÇO DE COMBATE À BROCA DO CAFÉ

Jacarezinho, 5 de Junho de 1948.

Nº 70/48.-

*Luiz*

*10-6-48*

*M. Almeida Pinto*

*Contab. - 6/1*

Snr. Chéfe da S.C.O.I.

1) - De conformidade com a solicitação contida em vosso ofício nº 13/48, de 14 de maio do corrente ano, estou remetendo, anexo ao presente, o antigo Regulamento do S.C.B.C. e o novo que introduziu modificações neste Serviço, mas, que ainda estará sujeito a novas modificações, visto que, necessário se torna que os Prefeitos Municipais cooperem conosco e pelo novo Regulamento eles ficaram desobrigados de emprestarem a sua cooperação ao Serviço.

2) - Sendo o que se oferece, aproveito-me do ensejo afim de apresentar-vos as minhas,

Cordiais Saudações.

*M. Almeida Pinto*

Pelo Chéfe do S.C.B.C.

ACIR DE AIMEIDA PINTO.

Engº. Agrº. Cl. " N " .-

Ilmo. Snr.

NEUZARTH FRANCISCO MACHADO.

M.D. Chéfe da Secção de Contabilidade Orçamentaria e Industrial.

Caixa Postal, 357.

C U R I T I B A .

**DECRETO Nº 1.360**

Approva o Regulamento que especifica.  
O Governador do Estado do Paraná,  
no uso de suas atribuições,



DECRETA:

Art. Único - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Combate à Broca do Café, órgão do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, que com este baixa assinado pelo Secretário de Estado da referida Secretaria, revogada as disposições em contrário.

Curitiba, em 9 de janeiro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

(aa) MOYSÉS LUPION

Antonio Chalbaud Biscaia.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas  
Serviço de Combate à Broca do Café

**REGULAMENTO**

**Capítulo I**

Artº 1º - O serviço de Combate à Broca do Café ( S.C.B.C. ) órgão do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, terá seus trabalhos dirigidos na forma prescrita pelo presente Regulamento.

Artº. 2º - Ao Serviço de Combate à Broca do Café compete orientar e fiscalizar a execução das medidas preconizadas por este Regulamento, e terá a seu cargo:

- a) - pesquisa científica de todas as questões relativas à broca do café.
- b) - a execução de todas as medidas aplicáveis ao combate e debelação da praga;
- c) - o emprego de medidas profiláticas tendentes a evitar a contaminação das zonas indenes, tais como: expurgo da sacaria de retorno, ferramentas, etc.;
- d) - a fiscalização da mudança de colonos, pelo exame de suas bagagens, etc.;
- e) - a fiscalização de máquinas beneficiadoras de café, marmaras de expurgo e quaisquer outros meios utilizados na lavoura cafeeira, no que for pertinente à broca do café;
- f) - o levantamento estatístico das zonas contaminadas e a divulgação de todos os meios de combate à praga; e
- g) - a aplicação de penalidades, aos contraventores do presente regulamento.

**Capítulo II**

Art. 3º - O serviço de Combate à Broca do Café será dirigido por um Chefe de Serviço ( Função gratificada ), e o seu quadro de pessoal será composto de servidores integrantes das carreiras de Agrônomos e de outras do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, e mais extranumerários das Tabelas Númericas de Mensalistas e Diarista do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas.

Art. 4º - Ao Chefe do Serviço compete:

- a) - estudar e dar parecer fundamentado sobre as questões científicas e administrativas, referentes à campanha contra a broca;

- b) - executar e fazer executar as medidas que lhe pareçam de utilidade á debelação da praga, bem como os meios de combate a serem utilizados;
- c) - propor ao Diretor do I.B.P.T. as medidas que lhe pareçam efficientes para melhor aproveitamento do Serviço, bem como, aplicar as já existentes ao combate da broca, sempre que as mesmas se fizerem precisas;
- d) - inspecionar, frequentemente, as sedes de Inspetorias, vaiando pelo perfeito funcionamento e aproveitamento do Serviço;
- e) - fiscalizar o serviço dos servidores que lhe estão subordinados, applicando-lhes as penalidades previstas em lei e que forem de sua alçada;
- f) - cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e Leis existentes, bem como as instruções recebidas para boa ordem e regularidade do Serviço;
- g) - apresentar, mensalmente, um relatório, das atividades do Serviço de Combate a Broca do Café, ao Diretor do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, o qual devera, por este, ser submetido á apreciação secretarial.

Art. 5º - Aos integrantes da carreira de Agrônomos compete:

- a) - zelar pelo material, sede, insetário, etc., com que estiverem aparelhadas as suas inspetorias, bem como executar os trabalhos de fiscalização sistemática ás propriedades agrícolas das zonas a seus cargos;
- b) - processar o levantamento do grau de infestação das zonas que lhe estão afetas, realizando, ainda, o levantamento das mesmas, sob o ponto de vista sanitário-vegetal afinidades economicas, processos culturais, a fim de que possa o combate a broca do café ser efficient
- c) - divulgar e aconselhar os meios de combate, fiscalizando a execução dos mesmos;
- d) - superintender o serviço do pessoal que lhes é subordinado, comunicando ao Chefe do Serviço qualquer irregularidade existente;
- e) - solicitar do Chefe do Serviço, quando necessário, meios que lhes dê maior eficiencia no serviço, fundamentando suas solicitações em bases racionais;
- f) - autorizar a distribuição de exemplares de Vespas de Uganda e de café em "coco" infestado com este parasito, aos interessados que o solicitarem, quando existentes nos insetários;
- g) - aplicar as penalidades que lhes forem conferidas pelo presente Regulamento, bem como, cumprir e fazer cumprir as ordens, Regulamentos e Leis, referentes ao combate a broca do café; e
- h) - apresentar, mensalmente, ao Chefe de Serviço, um relatório dos serviços efetuados na região que lhes compete

Art. 6º - Aos demais auxiliares do Serviço de Combate á Broca do Café compete cumprir todas as determinações dos funcionarios, a quem estiverem subordinados, esforçando-se pelo fiel cumprimento de seus deveres funcionais.

### Capitulo III

Art. 7º - É obrigatória a notificação do aparecimento das brocas em qualquer propriedade, devendo a mesma ser feita aos funcionarios do Serviço de Combate a Broca do Café, pelo proprietario ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O trânsito de cafeeiros, partes vivas de cafeeiros, sementes ou frutos oriundos de zona infestada pela broca, ou declarada suspeita, ficará subordinado às determinações do S.C.B.C.

Art. 9º - Da mesma maneira, não será permitido o trânsito de caixas, sacos ou outros artigos de acondicionamento, que tenham servido ao transporte de material contaminado ou suspeito.

Art. 10º - Os produtores acima, só poderão pedir o trânsito quando convenientemente expurgados.

#### Capitulo IV

Art. 11º - Será obrigatória a prática de "repasse", ficando expressamente proibida a execução dos trabalhos subsequentes à colheita, sem a competente verificação do Serviço.

Art. 12º - Não será permitida a existência de cafeeiros abandonados.

Art. 13º - É proibido o transporte da palha e a adubação de cafeeiros com palha de café não expurgada, ou não convenientemente tratada.

#### Capitulo V

Art. 14º - As infrações do presente Regulamento, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) - multa de Cr\$ 1.000,00 ( mil cruzeiros ) a Cr\$ 3.000,00 ( três mil cruzeiros ), aos proprietários que, deixarem de notificar a existência da broca em suas culturas;
- b) - multa de Cr\$ 3.000,00 ( três mil cruzeiros ) a Cr\$ - 5.000,00 ( cinco mil cruzeiros ) aos proprietários que deixarem de efetuar o combate preconizado pelo SCBC, e não cumprirem o disposto nos artigos 11º, 12º e 13º do presente Regulamento; e
- c) - multa de Cr\$ 5.000,00 ( cinco mil cruzeiros ) a Cr\$ - 10.000,00 ( Dez mil cruzeiros ), a todo proprietário que dificultar ou impedir a ação do S.C.B.C.

#### Capitulo VI

Art. 15º - O presente Regulamento sofrerá todas as alterações que a prática indicar e quando se fizer necessário.

Art. 16º - As comissões e dívidas deste Regulamento, serão resolvidas por portaria do Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio.

Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, em 9 de Janeiro de 1948.

Antônio Chalband Biscain  
Secretário de Agricultura,  
Indústria e Comércio.

Confére com o original.

Jacarezinho, em 5 de Junho de 1948.

OSCAR ANTUNES DA ROCHA.

Aux. Escr. Ref. XIII-



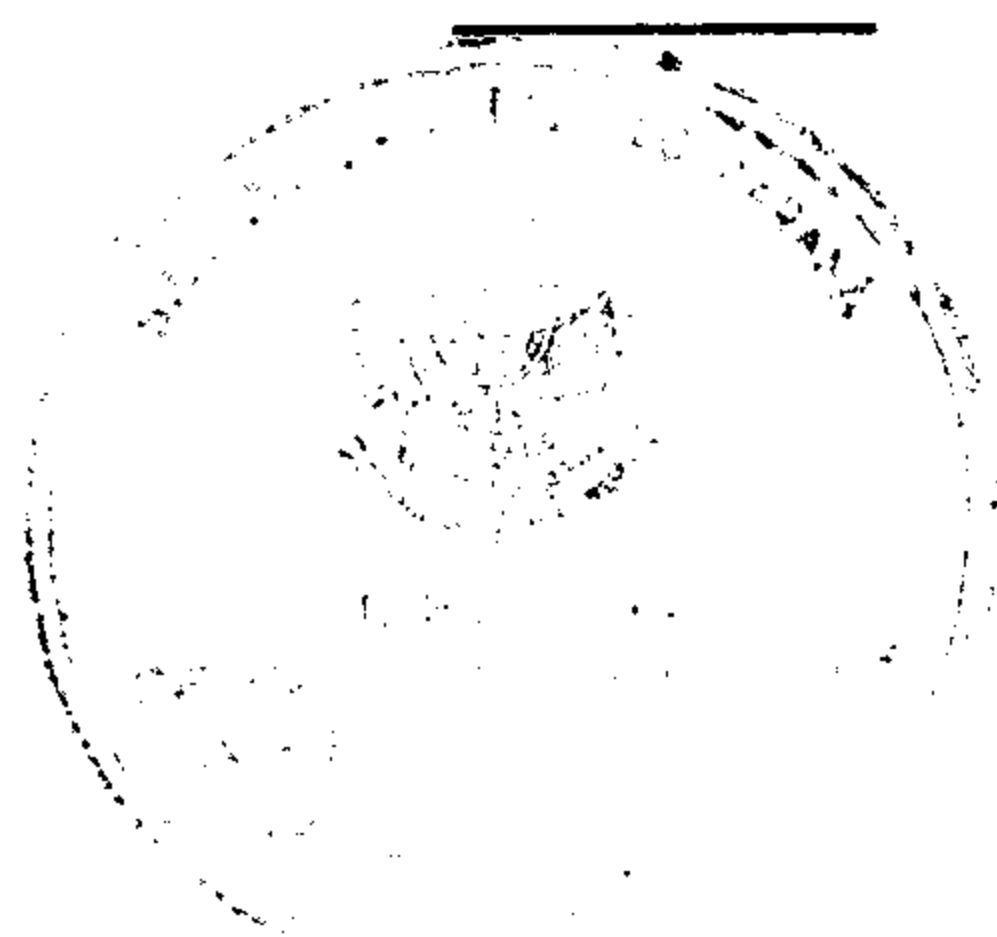
**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E AGRICULTURA  
INSTITUTO DE BIOLOGIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS**

**Estado do Paraná**

**Série de Divulgação**

**Publicação N.º 2**

# **A broca do café e o seu combate pela vespa de Uganda**



Tip. João Haupt & Cia. - Curitiba

1944

## P R E Â M B U L O

O Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, ao qual está afeto o "Serviço de Combate à Broca do Café", vem com a presente publicação, oferecer aos cafeicultores paranaenses, alguns dados sôbre a biologia do *Stephanoderes hampei* (Ferr.), o seu ataque aos frutos e o seu combate pela Vespa de Uganda, no sentido de, coordenando conhecimentos e realizações, procurar, com o auxílio dos produtores, debelar paulatinamente esta terrível praga dos nossos cafezais.

### A "BROCA DO CAFÉ" E O SEU COMBATE PELA VESPA DE UGANDA

A broca do café, cujo nome científico é *Stephanoderes hampei* (Ferr.), é um pequeno bezouro, de cêrca de 2,5 m/m de comprimento, o qual depredando os frutos do cafeeiro, ocasiona sérios prejuizos aos produtores, pela desvalorização e baixa cotação que alcança o café brocado, nos mercados consumidores.

A broca do café é originária de Uganda na África Equatorial Inglesa, e foi constatada no Brasil pela vez primeira em 1924, no município de Campinas, Estado de São Paulo, e desde então, tem causado severos prejuizos à lavoura cafeeira.

O *Stephanoderes*, apresenta o corpo cilíndrico e recurvado para traz. A sua coloração é castanha clara ao nascer, escurecendo com a idade.

As fêmeas, têm em média 1,75 m/m de comprimento, por 0,76 de altura, e os machos apresentam-se algo menores, atingindo em média 1,15 m/m de comprimento por 0,53 m/m de altura, sendo ainda, inaptos para o vôo.

As fêmeas, penetram nos frutos, em todas as fases do seu desenvolvimento, por um pequeno orifício geralmente situado

na região da coroa, e cavam uma galeria de 4 a 5 m/m, terminada em uma câmara periforme onde se realizará a postura.

As desovas são parciais, e o número de ovos por grupos de postura, variam de 3 a 8; os ovos são de formato elíptico, brancos, luzídios e de aparência hialina.

### CICLO EVOLUTIVO DA BROCA

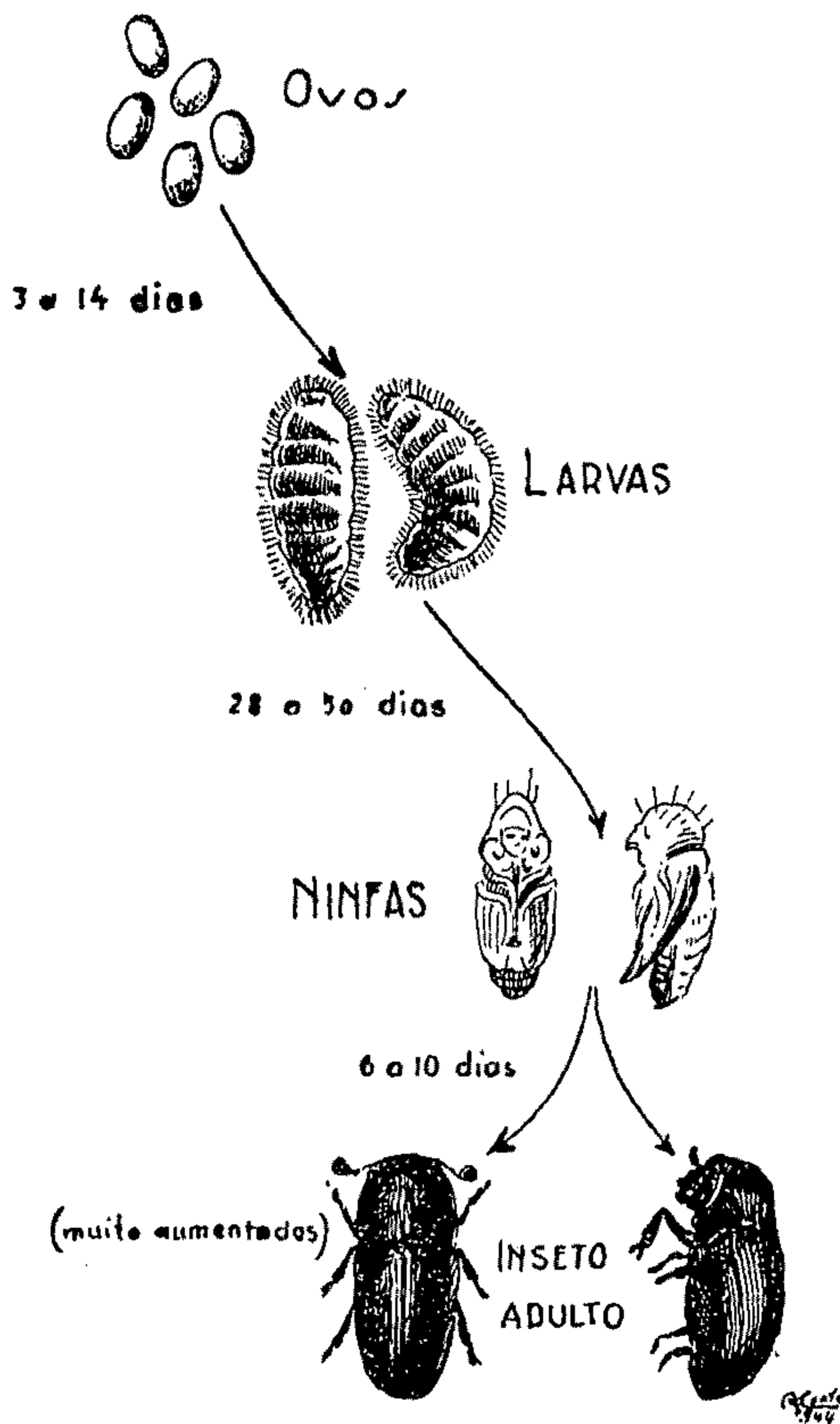


Fig. 1

O período de incubação dura de 3 a 14 dias em média, podendo ser maior, conforme as condições de temperatura e de umidade.

Após este prazo, dá-se a eclosão dos ovos e o nascimento das larvas, as quais, quando completamente desenvolvidas, são de cor branca, levemente encurvadas, desprovidas de patas e



apresentando as peças bucais e a cabeça com uma coloração pardacenta.

Atingindo seu máximo desenvolvimento, no fim de 28-50 dias, a larva sofre a metamorfose em ninfa.

Terminado o período ninfal, que oscila de 6 a 11 dias, o inseto torna-se adulto, adquirindo a sua cor a castanha escura, no fim de 4 a 8 dias.

A evolução completa, do ovo, ao estado adulto, dura em média de 34 a 61 dias, oscilação esta relativa, às condições de temperatura e umidade.

A duração da vida do inseto, é em média de 80 dias.

A fecundação das fêmeas, dá-se no interior dos próprios frutos onde nasceram, ou então em outros frutos.

### **ATAQUE AOS FRUTOS.**

Como já dissemos, a broca, ataca os frutos em todos os períodos de seu desenvolvimento, porém, a proliferação somente se dá, quando os frutos apresentam a consistência necessária à perfuração e formação da câmara de postura.

Os frutos novos, não oferecem condições favoráveis ao desenvolvimento do inseto, razão pela qual, são abandonados após a perfuração inicial, a qual origina a murcha e a queda dos mesmos.

E' nos frutos, verdolengos, cereja e sêcos, que a broca, encontra condições favoráveis ao seu desenvolvimento e onde realiza os maiores estragos.

### **DISSEMINAÇÃO DA PRAGA.**

A broca do café é uma praga de fácil disseminação, sendo que esta é feita, por diversos vetores, tais como: —

1.º — roupas, apetrechos de colheita, utensílios domésticos, sacos vazios, grãos de café, etc., transportados pelos colonos em suas mudanças.

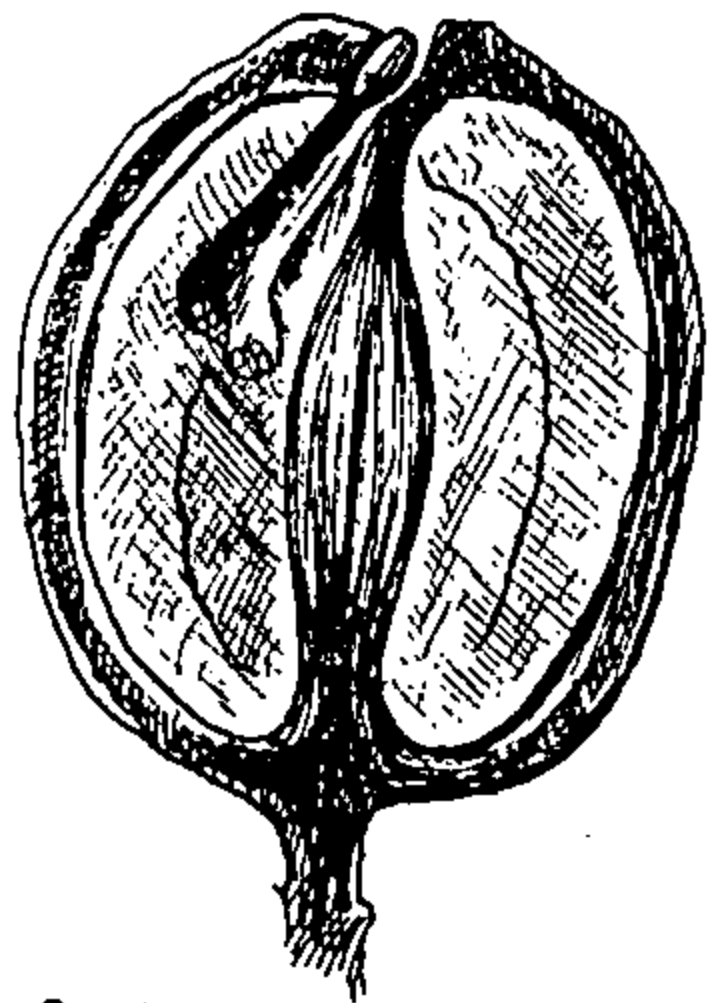
.2º — por pessoas, que transitando nos cafezais infestados, carregam e disseminam a praga, pela roupa, calçados, veículos (automóveis, charrétes, etc.);

- 3.º — as máquinas agrícolas e as de transporte;
- 4.º — os animais silvestres e domésticos;
- 5.º — a broca, por seus próprios meios.

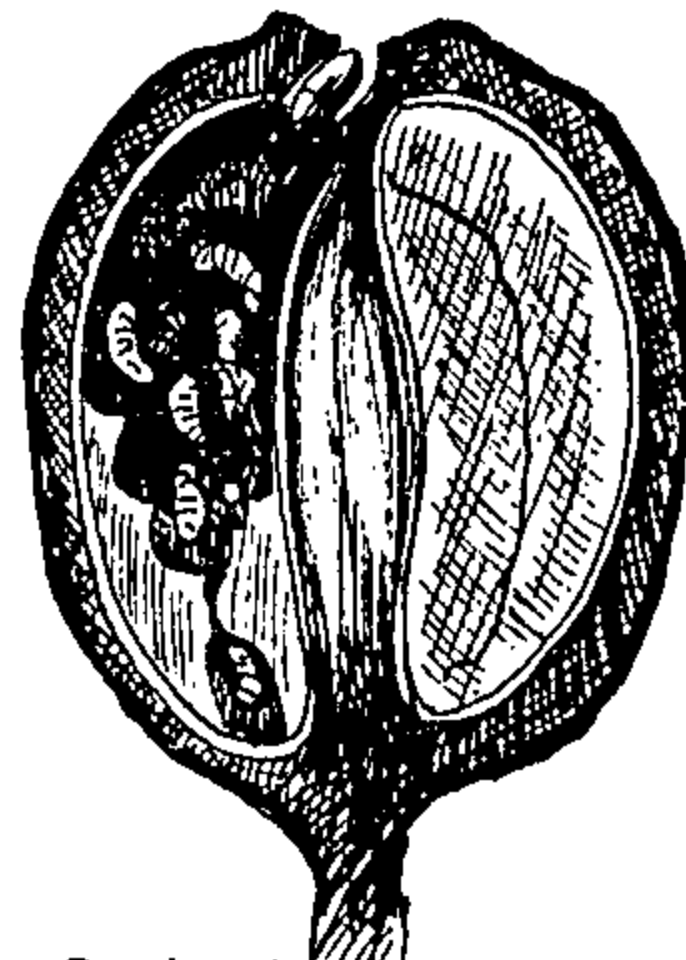
### ESTRAGOS OCACIONADOS PELA BROCA.

Os estragos ocasionados pela broca, nas culturas cafeeiras,

### ATAQUE AO FRUTO



Corte de uma cereja, com a galeria de penetração, vendo-se o bezouro obstruindo a entrada, e as covidades com ovos.



Corte de uma cereja alguns dias depois, com um dos grãos destruído e em que se observam larvas e ninfas.



Cereja muito atacada com o inseto em todas as fases.

Fig. 2

*Almeida*  
1924

são grandes, e o prejuízo dos produtores varia em acôrdo com o gráu de infestação.

Nas zonas, onde a broca mais proliferou, e que a porcentagem de frutos atacados, chegou a atingir 100%, são necessários cerca de 150 quilos de café em côco, para a produção de 15 quilos de café beneficiado, quando ordinariamente, com 50 a 60 quilos de café em côco, consegue-se o mesmo resultado.

Entre os principais tipos de estragos ocasionados pela broca do café, temos: —

1.º — a modificação no aspecto — o café atacado, principalmente quando a infestação é grande, apresenta-se com uma aparência má, reduzido à simples fragmentos de grãos;

2.º — modificação no gosto: — pela razão supra, a bebida preparada com o café brocado, é de sabor bastante desagradavel;

3.º — perda de peso — em virtude das escavações dos grãos e da transformação dos mesmos em pó, nos ataques bastantes severos, o peso cai de uma maneira impressionante, o que vêm influir poderosamente na 4.ª condição, ou seja, um rendimento mínimo;

5.º — baixa cotação nos mercados consumidores — o que ocorre, em virtude do apontado acima, acrescido da classificação em tipos à que está sujeito o café.

Pelo exposto, concluimos, que o ataque da broca, na cultura cafeeira, é indubitavelmente uma grave ameaça para o produtor, que não executando as medidas de combate existentes, corre o perigo, de perder completamente, o resultado de muitas despesas e de muitos anos de labor.

Em face disso, passamos a descrever suscintamente a maneira pela qual podemos combater esta terrível praga de nossos cafezais, e concorrer desta maneira, para uma maior economia particular e nacional.

### **COMBATE À BROCA DO CAFÉ.**

Desde que a broca do café, foi constatada no Brasil, e isto deu-se em 1924, no município de Campinas, Estado de São

Paulo, como já dissemos, muitos foram os meios ensaiados e utilizados para o seu combate.

Entre os principais meios de contrôle, aliás, bastante conhecidos dos cafeeicultores, temos a enumerar os seguintes: —

- 1.º — Repasse;
- 2.º — Expurgo do café colhido;
- 3.º — Emprêgo de sacos tipo lona;
- 4.º — Não amontoar o café colhido;
- 5.º — Catação profilática;
- 6.º — O combate biológico, pela Vespa de Uganda.

No entanto, por razões várias que não cabem nestas linhas, deixaremos de descrever pormenorizadamente cada um desses métodos, os quais estão já sendo abandonados, para nos ocuparmos unicamente no combate biológico pela Vespa de Uganda, que representa, o mais barato e eficiente, dos acima mencionados.

### A VESPA DE UGANDA

A Vespa de Uganda, cientificamente denominada *Prosops Nasuta Waterston*, é um inseto bastante pequeno, medindo aproximadamente 2,8 m/m de comprimento por 3 m/m de envergadura e que vive única e exclusivamente da broca do café, em todas as fases do seu ciclo evolutivo.

Originária de Uganda, na África Oriental Inglesa, foi introduzida no Brasil em fins de 1929, por iniciativa do Instituto Biológico de São Paulo, e desde então, vêm prestando relevantes serviços, no contrôle da mais terrível praga dos nossos cafezais.

A vespa, desenvolve-se no interior dos grãos de café, atacados pela broca; para êste fim, ela penetra nos frutos já broqueados pela mesma galeria aberta pelo *Stephanoderes*, do qual ataca de imediato as larvas, as quais entorpece, ferrotando-as e pondo sôbre elas os seus ovos.

Os ovos da vespa são pequeníssimos, com menos de meio milímetro de comprimento, de cor branca, translúcidos, sendo o número por postura variável, em média 8.

No fim de 3 a 4 dias, os ovos eclosionam, e dão saída às larvas, as quais aderindo ao corpo das larvas da broca, vão-lhe sugando o conteúdo.

A vespa adulta, de cor preta lusídia, após a fecundação

### CICLO EVOLUTIVO DA VESPA

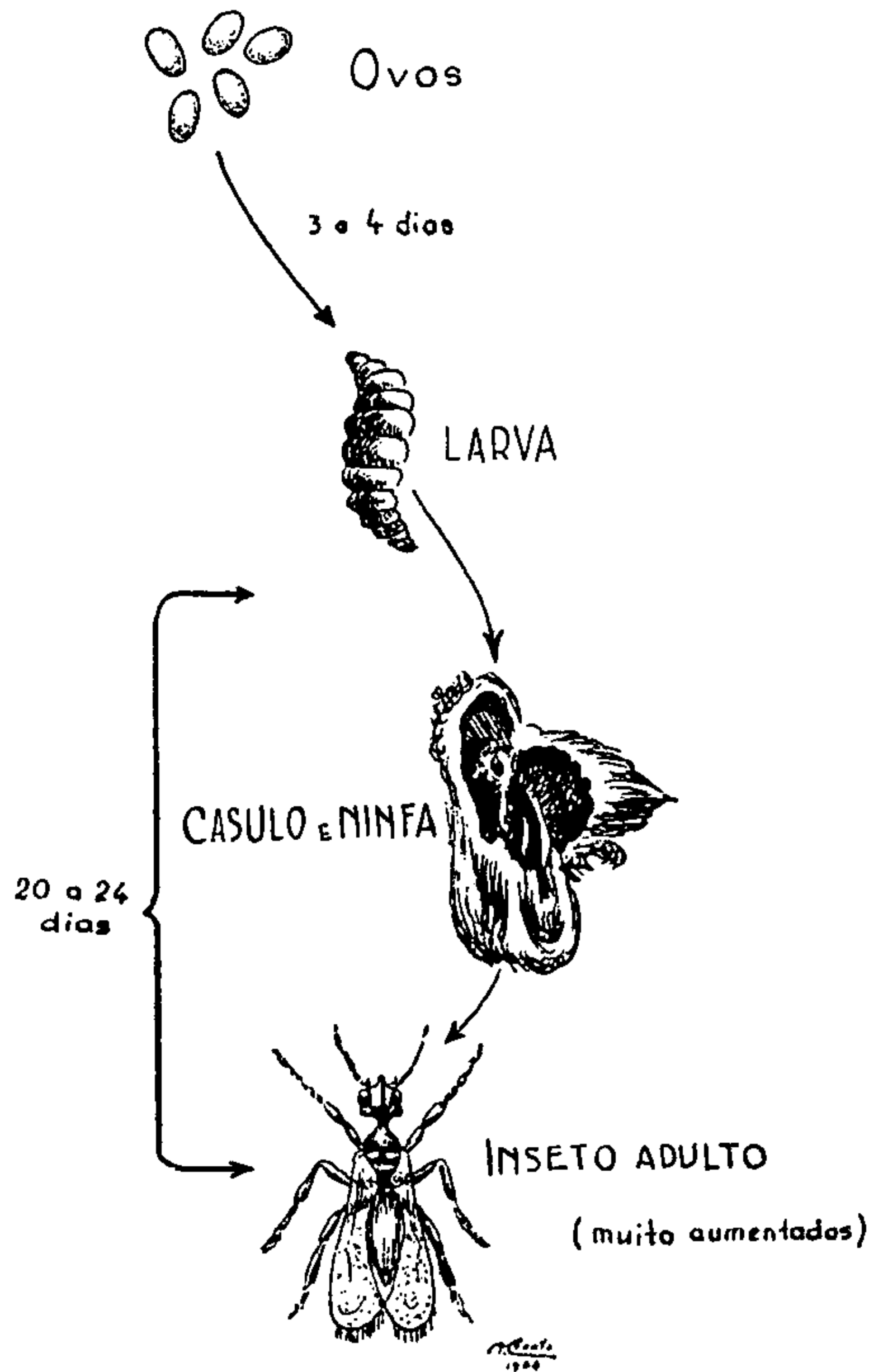


Fig. 3

e antes de iniciar a postura, passa uma média de 15 dias, caminhando e voando com bastante rapidez sobre os frutos do cafeeiro.

Seus hábitos, são exclusivamente diurnos, e sua atividade é mais acentuada, nas horas de maior calor, geralmente entre as 12 e 16 horas.

## CRIAÇÃO DA VESPA DE UGANDA

Para a criação da Vespa de Uganda, torna-se necessária a construção de prédios especiais, denominados vespiários ou insetários, dos quais existem vários modelos.

As plantas adotadas para a construção de insetários pelo Serviço de Combate à Broca do Café, do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, são idênticas às do Instituto Biológico de São Paulo, e subordinam-se a 3 tipos distintos: —

tipo A — insetário grande, para séde de inspetorias;

tipo B — insetário médio, para fazendas e sédes municipais;

tipo C — insetário pequeno, para construção nos próprios cafézais.

Daremos no presente trabalho, unicamente o projeto e o necessário à construção de um insetário do tipo médio, o qual vimos aconselhando em face do seu custo relativamente pequeno e do grande rendimento que proporciona.

### INSTRUÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE INSETÁRIOS.

Embora os insetários, sejam construções ligeiras, e fáceis de executar, não podem prescindir de certas condições técnicas que passaremos a expor: —

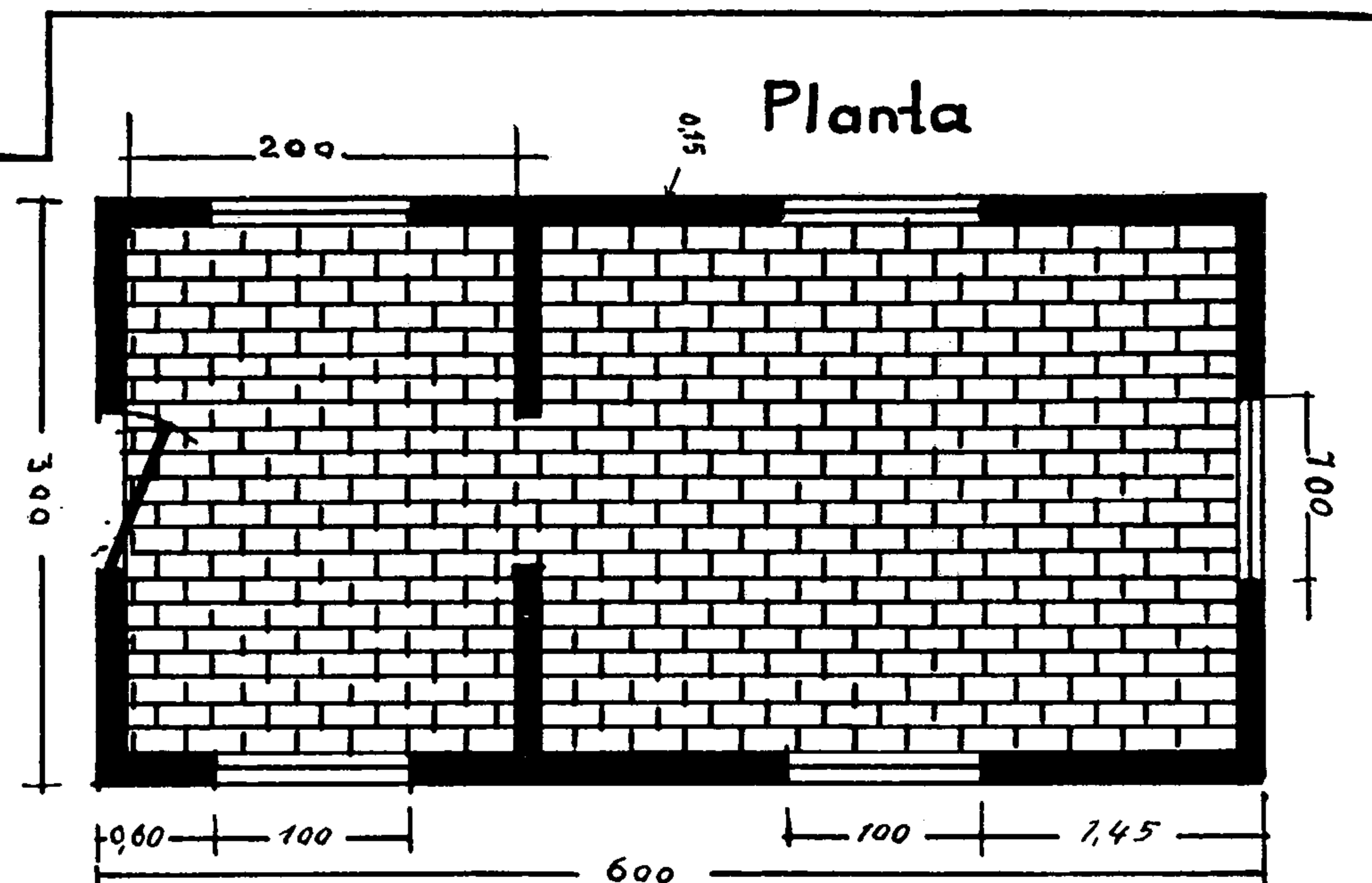
O insetário, tipo B, é uma construção de alvenaria, medindo 6 metros por 3 de largura, e dividida em duas salas, uma de 4,00 x 3,00 e outra de 2,00 x 3,00.

1.º — **Local** — deve ser construído em lugar sêco, bem ventilado e ensolarado, porém protegido dos ventos dominantes.

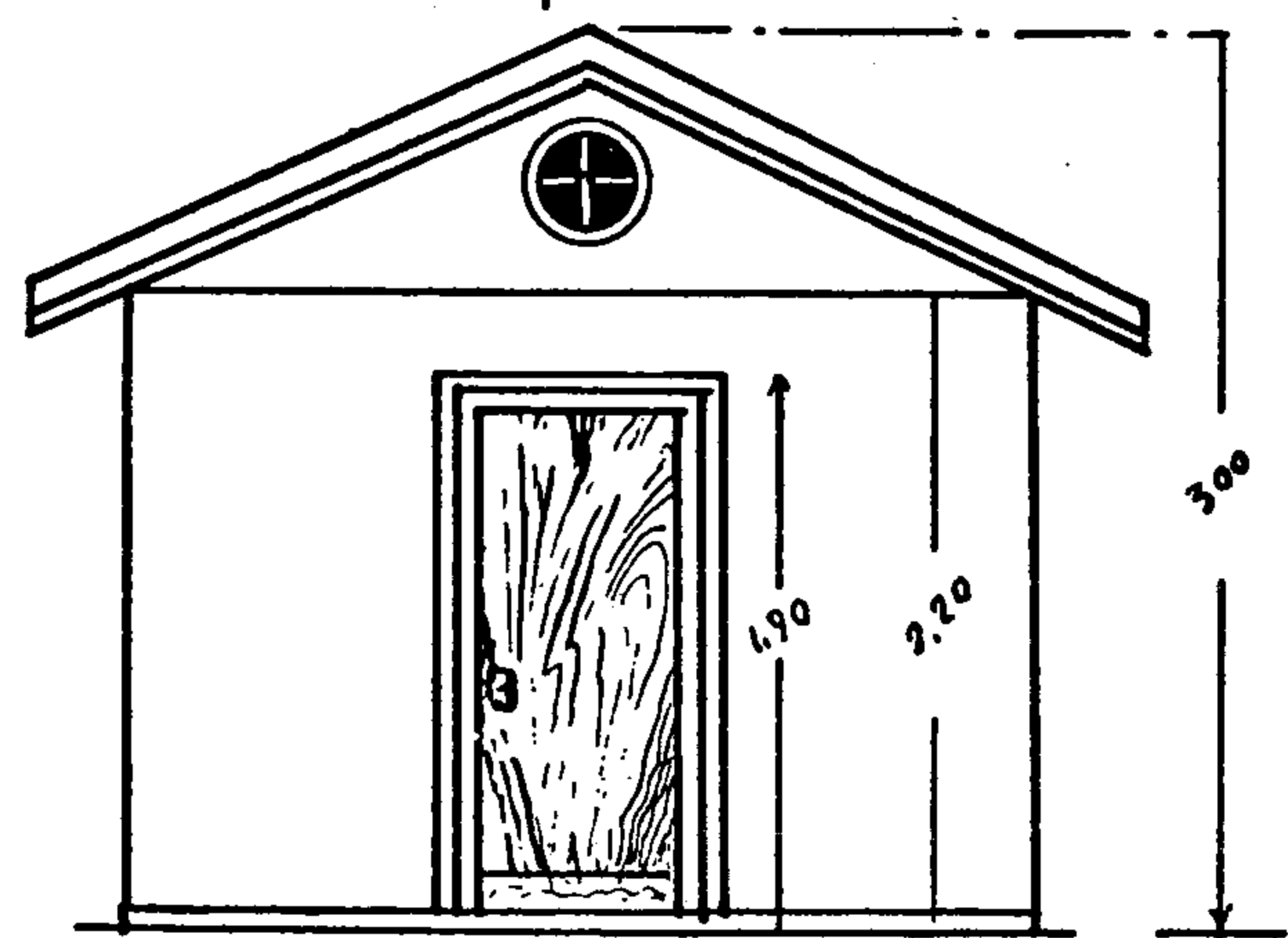
2.º — **Construção** — deverá ser de alvenaria, coberta de telhas, com um sotão ventilado por meio de óculos, guarnecidos de tela.

O piso, deverá ser localizado, cêrca de 0,30 acima do nível do solo e ser de ladrilhos ou cimentado.

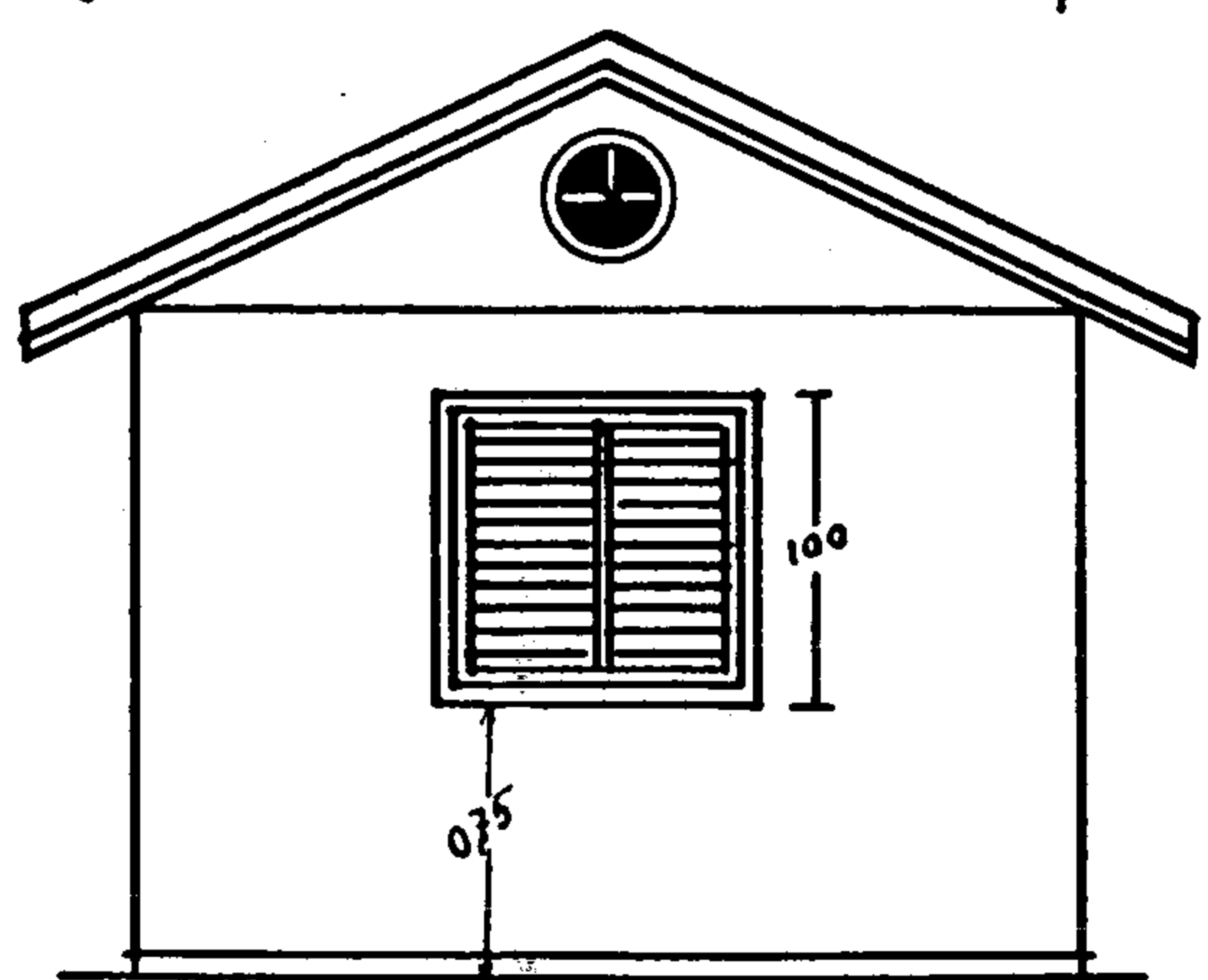
As paredes de meio tijolo, deverão ser rebocadas internamente com cimento e caiadas de cinza claro.



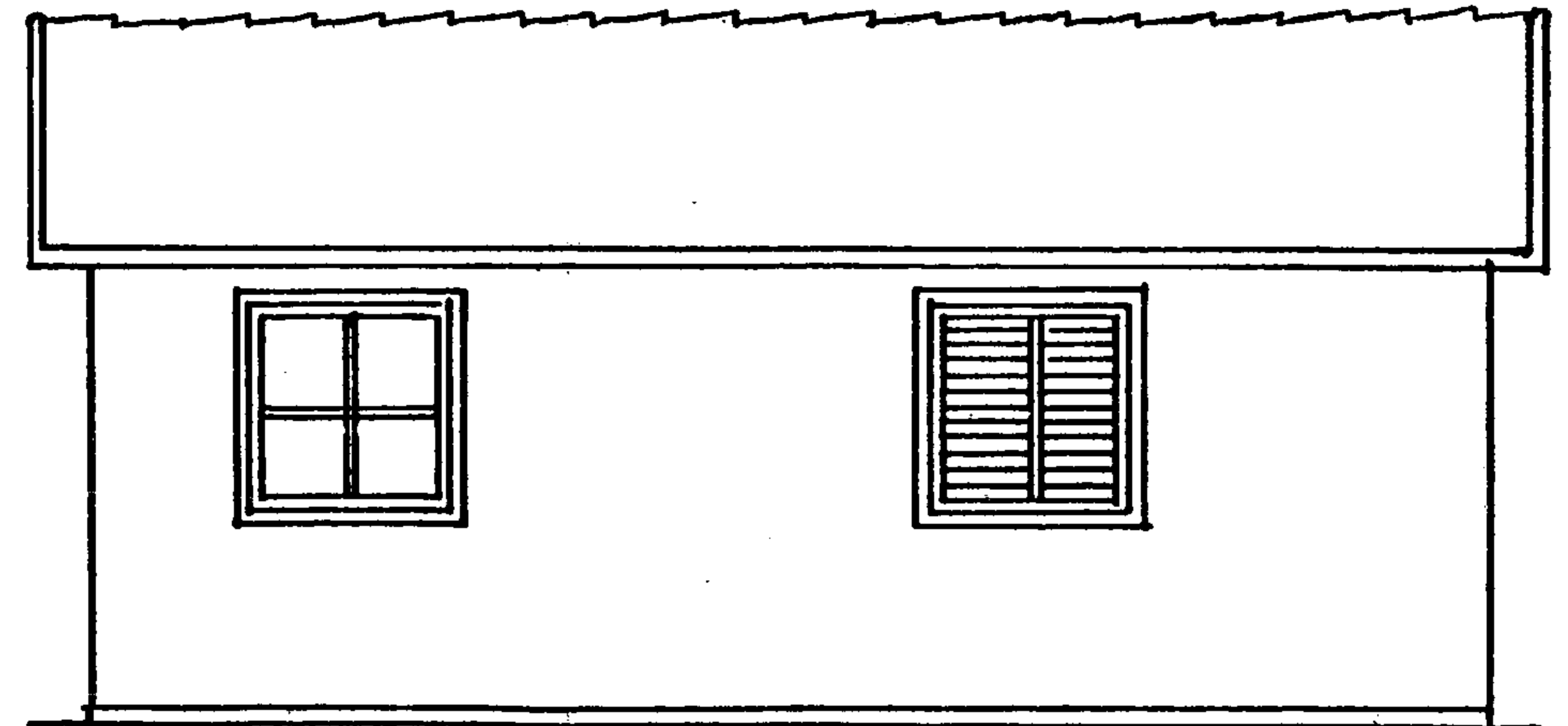
Planta de um "INSETÁRIO"  
 tipo "B"  
 ESC. 1:50



Frente



Fundo



Lado

Fig. 4

A. Costa  
 I.B.P.T.-1944

3.º — **Jânelas** — de 1,00 x 1,00 e localizadas a 0,90 do solo, sendo a metade superior guarnecidas de tela metálica n.º 50 e, a inferior, provida de vidros.

As janelas da sala de criação, são pörtadoras de dispositivos especiais para a captura das vespas, das quais existem diversos tipos, e sôbre os quais o S. C. B. C., dará qualquer informação que for solicitada. Devem, no entanto, serem externamente dotadas de venezianas.

4.º — **Portas** — como uma só folha, medindo 1,90 x 0,80.

5.º — **Forro** — deve ser de algodãozinho, pregado no vigamento, tendo as juntas bem calafetadas.

6.º — **Instalações internas** — são necessários os seguintes utensílios: estaleiros para café brocado, mesa, com tampa de vidro, pincéis de pelo fino, campânulas de vidro, vidros péga vespas, etc.

#### **Material necessário à construção:**

7 carroças de pedra.

2 sacos de cimento.

3700 tijolos.

550 telhas.

20 sacos de tal.

5 carroças de areia.

2 vigas de 6 mts. de 3 x 4.

8 vigas de 3,70 mts. de 3 x 4.

16 vigas de 3 mts. de 3 x 4.

19 ripas de 4 mts. de 1 x 2.

2 táboas de 4 mts. de 1 x 6.

2 táboas de 3,30 mts. de 1 x 6.

2 táboas de 2,60 mts. de ½ x 12.

5 maços de pregos.

10 vidros para janela.

4 metros de tela de latão n.º 60.

1 peça e mais 4 metros de algodãozinho de 2 mts. de largura.

2 pares de dobradiças para porta.



5 pares de dobradiças para as venezianas das janelas.

1 fechadura para porta.

1 caixa de taxinhas.

**Portas.**

**Janelas.**

**Pintura.**

Traço de argamassa a 1 x 3.

20 dias de trabalho de pedreiros e serventes.

6 dias de trabalho de carpinteiro.

Aos senhores cafeeicultores que desejarem maiores informações, bem como plantas e detalhes para a construção de insetários e especificações dos utensílios necessários à criação da Vespa de Uganda, o Serviço de Combate à Broca do Café, com séde na cidade de Jacarézinho, ou pela caixa postal n.º 68, está pronto a fornecer gratuitamente, bem como superintender e orientar a instalação dos meios de combate ao *Stephanoderes hampei* (Ferr.).

# SERVIÇO DE COMBATE À “BROCA DO CAFÉ”

## REGULAMENTO

### CAPÍTULO I

Art. 1.º — O Serviço de Combate à “Broca do Café”, subordinado ao Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas da Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura, terá os seus trabalhos dirigidos na forma prescrita do presente Regulamento.

Art. 2.º — Ao Serviço de Combate à Broca do Café compete orientar e fiscalizar a execução das medidas preconizadas por êste Regulamento e terá a seu cargo:

a) — a pesquisa científica de todas as questões relativas à broca do café;

b) — a execução de todas as medidas aplicáveis ao combate e debelação da praga;

c) — a fiscalização geral do trânsito de produtos capazes de contribuir à disseminação do mal, no que concerne a espécie e acondicionamento;

d) — a fiscalização de instalação e funcionamento de máquinas beneficiadoras do café, câmaras de expurgo e quaisquer outros meios utilizados na lavoura cafeícola;

e) — o levantamento estatístico das zonas contaminadas e a divulgação de todos os meios de combate ao mal existente;

f) — aplicação de penalidades aos contraventores do presente Regulamento.

Art. 3.º — O Estado entrará em acôrdo com os Municípios, no sentido destes cooperarem na execução deste Regulamento, cumprir e fazer cumprir as determinações do Serviço de Combate à Broca do Café.

## CAPÍTULO II

Art. 4.º — O Serviço de Combate à Broca do Café contará inicialmente o seguinte quadro de pessoal:

- 1 — Inspetor Chefe.
- 4 — Agrônomos Inspetores.
- 5 — Guardas Sanitaristas.
- 14 — Encarregados de Vespiários.

Art. 5.º — Ao Inspetor Chefe compete:

a) — estudar e dar parecer fundamentado sôbre as questões científicas e administrativas, referentes à campanha contra a broca;

b) — propor as medidas que lhe pareçam de utilidade à debelação da praga, bem como os meios de combate a serem utilizados;

c) — propor ao Diretor do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, as medidas que lhe pareçam eficientes para melhor aproveitamento do Serviço, bem como aplicar as medidas já existentes ao combate da broca, sempre que as mesmas se fizerem precisas;

d) — inspecionar frequentemente as sédes de Inspetorias, velando pelo perfeito funcionamento e aproveitamento do Serviço;

e) — fiscalizar o serviço dos funcionários que lhe estão subordinados, aplicando as penalidades que lhe forem conferidas por lei;

f) — cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e Leis existentes, bem como as instruções recebidas, para boa ordem e regularidade do Serviço.

g) — apresentar mensalmente um relatório, das atividades do Serviço de Combate à Broca do Café, à Diretoria do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas.

Art. 6.º — Aos agrônomos Inspetores compete:

a) — zelar pelo material, séde, insetário, etc., com que estiverem aparelhadas suas inspetorias, bem como executar os

trabalhos de fiscalização sistemática às propriedades agrícolas da zona a seu cargo;

b) — estudar o grau de infestação da zona que lhe foi confiada, realizando o levantamento da mesma, do ponto de vista sanitário-vegetal, afinidades econômicas, processo cultural, a-fim-de que possa o combate à broca, ser eficiente;

c) — divulgar e aconselhar os meios de combate adaptáveis à região, fiscalizando a execução dos mesmos, bem como a construção de câmaras de expurgo, insetários, etc.;

d) — superintender o serviço do pessoal que lhe é subordinado, comunicando ao Inspetor Chefe qualquer irregularidade existente;

e) — solicitar do Inspetor Chefe, quando necessário, meios que lhe dê maior eficiência ao Serviço, fundamentando sua solicitação em bases racionais;

f) — autorizar a distribuição e a entrega de exemplares da “vespa de Uganda”, aos interessados que solicitarem, quando existentes no Insetário;

g) — aplicar as penalidades que lhe forem conferidas pelo presente Regulamento, bem como cumprir e fazer cumprir as ordens, Regulamentos e Leis referentes ao combate à broca do café;

h) — apresentar mensalmente, ao Inspetor Chefe, um relatório dos serviços efetuados pelo Serviço de Combate à Broca do Café na região que lhe compete.

Art. 7.º — Aos Guardas-Sanitaristas, compete:

a) — proceder a fiscalização das propriedades que lhes forem confiadas, comunicando ao Inspetor Regional toda e qualquer irregularidade observada;

b) — apreender todo o material contaminado ou suspeito, que transite sem a competente guia de licença.

Art. 8.º — Aos Encarregados de Vespiários compete:

a) — zelar pelo insetário a seu cargo, cumprindo todas as determinações do Inspetor e esforçando-se para que as condições exigidas, no perfeito desenvolvimento da vespa de Uganda, sejam mantidas.

### CAPÍTULO III

Art. 9.º — E' obrigatória a notificação do aparecimento da broca em qualquer propriedade, devendo a mesma ser feita ao Inspetor Regional, pelo proprietário ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 10.º — Não será permitido o trânsito de cafeeiros, partes vivas de cafeeiros, sementes ou frutos oriundos das zonas infestadas pela broca, ou declaradas suspeitas de manterem a praga.

Art. 11.º — Da mesma maneira, não será permitido o trânsito de caixas, sacos ou outros artigos de acondicionamento, que tenham servido ao transporte de material contaminado ou suspeito.

Art. 12.º — Inclue-se no artigo acima, a palha de café, bem como a sacaria cheia ou vazia e o café em côco.

Art. 13.º — Os produtos acima, só obterão guia de trânsito quando convenientemente expurgados.

### CAPÍTULO IV

Art. 14.º — E' obrigatório o expurgo, em câmaras convenientemente construídas para tal fim e mantidas pelo Estado sob fiscalização do Serviço de Combate à Broca do Café:

a) — de todo café colhido nos municípios infestados pela broca ou nas proximidades dos mesmos;

b) — de toda sacaria usada no acondicionamento de café beneficiado ou em côco, cereais e outros produtos que ofereçam perigo à disseminação;

c) — dos terreiros, casas de máquinas, tulhas, etc.

Art. 15.º — Uma vez que as condições culturais do cafezal permitam será obrigatório, o repasse do mesmo, com o fito de evitar que os frutos que alí fiquem, tornem-se vetores da praga.

Art. 16.º — Toda a fazenda de café que possuir um número de cafeeiros superior a 10.000 (dez mil), será obrigada a

possuir um insetário para a criação da vespa de Uganda e sua consequente propagação.

Art. 17.º — Para a manutenção do Serviço de Combate à Broca do Café o Governo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, providenciará a abertura dos créditos necessários.

## CAPÍTULO V

Art. 18.º — As infrações do presente Regulamento, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) — multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1.000,00, aos proprietários, que, por negligência, deixarem de notificar a existência da broca em suas culturas;

b) — multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 3.000,00, aos proprietários, que, deixarem de efetuar o combate preconizado pelo S. C. B. C. e não cumprirem o disposto nos artigos 14.º e 16.º do presente Regulamento;

c) — multa de Cr\$ 3.000,00 a Cr\$ 5.000,00, a todo proprietário, que, dificultar ou impedir a ação do S. C. B. C.

## CAPÍTULO VI

Art. 19.º — Todas as autoridades policiais e municipais, ficam obrigadas a auxiliar a aplicação das medidas a que se refere o presente Regulamento.

Art. 20.º — O presente Regulamento sofrerá, dentro de um ano, todas as alterações que a prática indicar.

Art. 21.º — As omissões e dúvidas do presente Regulamento, serão resolvidas pela diretoria do I. B. P. T. e aprovadas pelo Secretário de Obras Públicas, Viação e Agricultura.